



Fls n°.: 02
Ass.: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00175/2025
Projeto de Lei nº 143/2025
Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 21 de maio de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	22/05/25	1ª A Comissão CCJ e R	22/05/25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n.º.: 03
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI N.º. 1431/2025

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR’, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEXTA FEIRA DE JULHO .

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Rio Verde – GO o "**Dia Municipal do Agricultor**", a ser comemorado, anualmente, na última sexta feira do mês de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Agricultor tem como objetivo homenagear os pequenos, médios e grandes agricultores, reconhecendo sua contribuição para a economia local, o abastecimento alimentar e o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades alusivas à data, como eventos, palestras, feiras e outras ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos agricultores.

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal poderá nomear uma Comissão composta por representantes das entidades públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário para:

I – Promover ações de incentivo à produtividade e inovação no campo;

II – Realizar estudos para o desenvolvimento sustentável da atividade rural no município;

III – Organizar premiações e reconhecimentos aos produtores de destaque em diversas categorias de produção agropecuária.

Art. 5º A comissão mencionada poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar iniciativas relacionadas ao Dia Municipal

do Agricultor, inclusive por meio de premiações ou incentivos, observada a legislação vigente e sem ônus obrigatório ao erário.

Art. 6º A eventual entrega de homenagens ou premiações poderá ser realizada em solenidade pública, com ampla divulgação, desde que viabilizada sem custos obrigatórios ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de maio de 2025.



Nayara Barcelos
1ª Secretaria - PSD



Fls nº.: 05
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Justificativa

O município de Rio Verde – GO é reconhecido nacionalmente como um dos maiores polos do agronegócio do Brasil, destacando-se pela sua expressiva produção agrícola e pecuária. O setor agropecuário é o principal motor da economia local, gerando emprego, renda e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante dessa relevância, é fundamental reconhecer e valorizar o trabalho dos agricultores — pequenos, médios e grandes — que, por meio de seu esforço, competência e dedicação, garantem o abastecimento de alimentos, fortalecem a economia e promovem o crescimento sustentável do município.

A instituição do "**Dia Municipal do Agricultor**", a ser comemorado anualmente na **última sexta-feira do mês de julho**, tem como finalidade homenagear esses profissionais, ressaltando sua importância para a sociedade e incentivando o aprimoramento das práticas agrícolas. A data também poderá ser marcada por ações educativas e comemorativas, como palestras, feiras, debates e premiações, que promovam a troca de conhecimento e o fortalecimento da agricultura local.

Importante destacar que o presente projeto não impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo, estando todas as ações previstas condicionadas à sua conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas.

Com isso, espera-se não apenas reconhecer simbolicamente a importância dos agricultores, mas também criar um espaço institucional para a valorização da atividade agrícola e o estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável no campo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que valoriza uma das categorias mais essenciais para o nosso município e para o país.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

Nayara Barcelos
1ª Secretaria -PSD



Com o povo, construindo um novo amanhã.

File nº 06
7

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Rio Verde-Goiás, 22 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

Dieison de Lima Rodrigues

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 126-2025 - INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE ASSENTOS EXCLUSIVOS E PREFERENCIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO – RONALDO
- PL N 124-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 137-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 106-2025 - ENTREGA DE MEDICAÇÃO PARA PACIENTES COM RECEITA DE MÉDICO PARTICULAR PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DESDE QUE O USUÁRIO SEJA CADASTRADO NO SUS - ÉDER GEAN
- PL N 107-2025 - AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALÔ SAÚDE RIO VERDE, PARA SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ATENDIMENTO PRÉ CLÍNICO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE VIA TELEFONE, VÍDEO CHAMADA OU CHAT, VISANDO O ACESSO À SAÚDE - EDER GEAN
- PL N 114-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DOS CARNÊS DE IPTU TAMBÉM EM SISTEMA BRAILLE PARA CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 118-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – TÚLIO
- PL N 119-2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR RESTAURANTES POPULARES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIAS – ÉDER
- PL N 132-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL NO MUNICIPIO DE RIO VERDE - DIEISON LIMA E JULIO
- PL N 142-2025 - DENOMINA DE TRAILER ODONTOLÓGICA DR ROSULINO CAMPOS BRASILEIRO DE MINAS O TRAILER ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO – GUSTAVO



File nº 07
Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

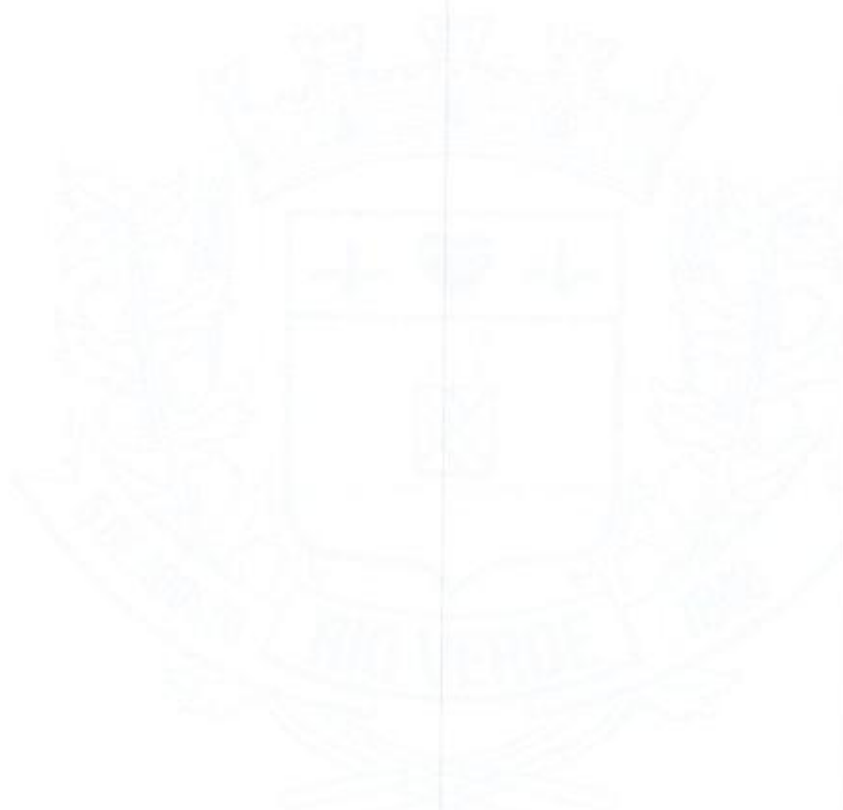
rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

- PL N 143-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ULTIMA SEXTA FEIRA DE JULHO - NAYARA
- Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

File nº 08
Q

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 144/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 143/2025

Autor: Nayara Barcelos

Ementa: "Institui o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado, anualmente, na última sexta feira de julho".

1. Relatório

A vereadora propõe o Projeto de Lei que estabelece o "Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado, anualmente, na última sexta feira de julho.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

Trata-se de projeto de lei que estabelece o Dia do Agricultor a ser comemorado anualmente na última sexta feira do mês de junho.

A Vereadora, autora do projeto, em sua justificativa, argumenta que é reconhecido nacionalmente como um dos maiores polos do agronegócio



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

File nº 09
7

do Brasil, destacando-se pela sua expressiva produção agrícola e pecuária O setor agropecuário é principal morto da economia local, gerando emprego, renda e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Para tanto, a matéria contida no Projeto de Lei em análise não está recepcionada dentre aquelas de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal, conforme inteligência do art. 61 §1º, II, "a", "b", "c" e "e" da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde refere que "Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local".

A respeito da iniciativa para a iniciar o processo legislativo, o art. 184, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê:

Art. 184 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) do Vereador;
- b) da Comissão;
- c) da Mesa da Câmara
- d) do Prefeito.

Logo, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em análise, uma vez que apresentado pela autoridade competente.

Quanto à forma, as matérias de competência do Poder Legislativo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal. A forma da proposta em análise, em seus artigos 1º, 2º e 6º, está adequada.



Entretanto, há uma invasão no mérito administrativo do gestor municipal, qual seja, o Prefeito nos artigos 3º, 4º e 5º do projeto de lei, onde geram atribuições onde não é permitido no que dispõe a Lei Orgânica de Rio Verde:

Art. 45 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - **criação**, transformação ou extinção de cargos, **funções** ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

III – **criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;**

Neste mesmo sentido, o regimento interno desta casa leis em seu artigo 185 prevê:

Art. 185 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de Lei sobre:

2 - Criação de cargos, **funções**, empregos públicos, aumento de vencimentos, outras vantagens dos servidores da administração centralizada;

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, data comemorativas, desde que não sejam previstos deveres, obrigações, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

Na verdade, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal, desde que não gere custo e ingerência administrativa.

Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que não haja vício de iniciativa.



Ele nº 11
9

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriados municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de projetos de Lei já basta por si só.

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa.

Portanto no tocante a juridicidade, legalidade e técnica legislativa o projeto de lei não poderá seguir a tramitação regular da matéria, por haver irregularidade junto a norma jurídica, inviabilizando a tramitação regular do Projeto.

Assim, considerando que cabe tão somente aos Vereadores, no exercício da função legislativa, ponderar pela adequação da medida em face dos interesses públicos, deve-se ser respeitada, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito não atende os requisitos de constitucionalidade da matéria, impedindo a sua tramitação regular nesta Casa de Leis, havendo a rejeição do projeto de lei nesta Comissão.

É como voto.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

File nº 12
4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

3. Voto

Em face do exposto, o projeto é inconstitucional, por ter artigos que atribui função e criação de cargos ao executivo, no qual não é permitido diante da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Por isso, voto pela sua rejeição.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 18 de junho de 2025.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, para a rejeição no mérito do Projeto de Lei nº 143/2025.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 18 de Junho de 2025.



Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR



Gerlos Mehonça de Moraes
Relator da CCJR



Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

File nº. 14
9

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 143/2025

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DE JULHO.

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 21/05/2025

22/05/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

22/05/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/06/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

19/08/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 21 de agosto de 2025


Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fic nº 15

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariorverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariorverde

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pela autora em 19/08/2025.

Rio Verde GO. aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLE GARCIA TOSTA

Procurador Geral
OAB/GO 33.694